



DECRETO NÚMERO 8666 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 4.222/2019, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Governo do Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP para finalidades e condições que específica, e dá outras providências;

Considerando que o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.222/2019 institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI;

Considerando que o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.222/2019, dá autonomia ao Poder Executivo Municipal para organizar o funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão;

Considerando que o artigo 9º, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.222/2019 determinam que a gestão seja realizada por órgão colegiado que deve contar com representantes da sociedade civil organizada, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico;

Considerando a Lei Municipal nº 2.886, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação – CMHIS e dá outras providências, bem como, suas alterações ocorridas pela Lei Municipal nº 4.324/2020;

Considerando a necessidade de dinamizar os trabalhos tanto do FMSAI como de sua Comissão Gestora, cujo funcionamento deve estar devidamente regulamentado através de ato normativo próprio;

Considerando que compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura a deliberação sobre o seu Regulamento Interno; **DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI do Município de Ubatuba, previsto e instituído através da Lei Municipal nº 4.222/2019, passa a ser gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Habitação seu responsável legal, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Ubatuba.



Art. 2º Fica estabelecido que o Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Ubatuba é parte integrante deste Decreto, cabendo ao Conselho Municipal de Habitação a oportuna atualização do documento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 7.624, de 04 de maio de 2021.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de janeiro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CLAUDINEI SALGADO
Secretário Municipal de Habitação

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

HAB/LCS/jsj



REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado pela Lei Municipal nº 4222/2019, será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que, em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecerão as diretrizes, estabelecerão as prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será gerido por uma Comissão Gestora cuja finalidade é praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, tendo o Secretário Municipal do Meio Ambiente, como presidente, gestor e representante legal dessa comissão.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO FMSAI

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 4222/2019, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI é o meio administrativo e financeiro de fomento às ações vinculadas ao saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP.

Parágrafo único. Constituirão recursos do FMSAI aquelas receitas previstas no art. 8º, da Lei Municipal 4222/2019 e eventuais alterações legislativas futuras.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FMSAI

Art. 4º Nos termos da Lei Municipal nº 4.222/2019, sobretudo no que dispõem sobre a administração do FMSAI, compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do FMSAI, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.



Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecidas em Regimento Interno e gerido por uma Comissão Gestora.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

Art. 6º A conta bancária do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cujo cargo é ocupado, obrigatoriamente, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, e por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na ausência do Presidente do CMMA, o Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, assinando os documentos necessários para tanto.

§ 2º A gestão contábil dos recursos do FMSAI será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FMSAI.

Art. 7º O CMMA deverá constituir a Comissão Gestora do FMSAI pelo prazo de 90 dias, a contar da composição do CMMA após eleições.

Art. 8º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMSAI, será nomeada por meio de ato próprio a Comissão Gestora, formada por seis conselheiros, além do seu coordenador, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º Nos termos do Artigo 9º, §3º e §4º, da Lei Municipal 4222/2019, a gestão do FMSAI será realizada pela sua Comissão Gestora, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com composição paritária.



Parágrafo único. A composição da Comissão Gestora do FMSAI obedecerá ao seguinte critério:

- I.** 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II.** 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- III.** o Secretário Municipal do Meio Ambiente será o presidente, gestor, representante legal, membro cativo da Comissão Gestora e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no CMMA face à ausência ou impedimento do titular.
- IV.** a Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo, até que o FMSAI possibilite a contratação, que não terá direito a voto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda será notificada das reuniões da Comissão Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 11. A Comissão Gestora se reunirá em caráter ordinário trimestralmente, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do CMMA, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas com pelo menos duas horas de antecedência à reunião do CMMA.

Art. 12. O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão será o de maioria simples.

Art. 13. A Comissão Gestora poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para análise, estudo e propositura de temas específicos, podendo ser compostos por membros do Conselho de Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 14. As deliberações, de ordem técnica de gestão, efetuadas pela Comissão Gestora, quando necessárias, deverão ser remetidas à plenária do CMMA. Com exceção dos casos em que possa prejudicar o andamento do processo devido a prazos estabelecidos, que reflitam em perda de recursos.

Parágrafo único. As deliberações de ordem técnica de gestão, descrita no caput deste artigo, se referem aos aspectos técnicos, financeiros e contábeis, não tendo referência com deliberação de uso de recursos definidos em plenária.

Art. 15. As iniciativas do CMMA que tangenciarem a oneração de recursos do FMSAI deverão ser submetidas a Comissão Gestora do Fundo para o parecer da viabilidade técnica e financeira.



Parágrafo único. Todas as iniciativas que demandam recursos do Fundo e que não foram estabelecidos em plenária do CMMA, caberá a Comissão Gestora do Fundo em avaliar a viabilidade técnica e financeira de execução mediante justificativas bem fundamentada.

Art. 16. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Gestora de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o meio ambiente como meio normativo, serão remetidas à plenária do CMMA e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que compõem a Comissão Gestora deverá ser consoante com a vigência da composição do CMMA, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada como de relevante interesse público não remunerado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 17. Nos termos do Art. 3º, Inciso XX, da Lei Municipal nº 3258/2009, cabe a Comissão Gestora, precipuamente, praticar os atos de gestão dos recursos do FMSAI de acordo com sua finalidade legal.

Parágrafo único. São princípios gerais norteadores a serem observados pela Comissão Gestora a publicidade, a legalidade, a eficiência dos atos e o interesse coletivo, objetivando, precipuamente:

- I.** atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo CMMA;
- II.** fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo CMMA enquanto política pública de saneamento;
- III.** avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;
- IV.** analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio e encaminhando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação final;
- V.** apresentar ao CMMA a prestação de contas anualmente da execução orçamentária;
- VI.** a cada encerramento de exercício, efetuar a prestação de contas anual, tanto do aspecto de gestão orçamentária/financeira, como a execução do plano de trabalho estatuído pelo CMMA para o exercício.

Art. 18. Compete a (o) Secretário (a) Executivo (a):

- I.** elaborar a pauta das reuniões;
- II.** secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;



- III. receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;
- IV. elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do FMSAI e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) Objetivos e prioridades;
 - b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c) Resultados previstos e alcançados;
- V. subsidiar o CMMA e a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário.
- VI. contribuir e promover para as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19. Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 4.222/2019, os recursos do FMSAI serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem apoiar e suportar as ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações e projetos sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a saber:

- I. em infraestruturas de saneamento básico, envolvendo tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto para comunidades isoladas, regulares e fora das áreas atendíveis;
- II. projetos de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos que objetivem a preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais;
- III. manejo dos resíduos sólidos produzidos;
- IV. limpeza, despoluição, desassoreamento e canalização de córregos, relativos ao Plano Preventivo de Defesa Civil (Lei Federal n.º 12.608/12);
- V. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- VI. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- VII. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VIII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;



Art. 20. A Comissão Gestora do FMSAI incluirá na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo CMMA, contendo minimamente:

- a) Resumo dos procedimentos licitatórios
- b) Empresa contratada;
- c) Prazo para execução;
- d) Valor contratado;
- e) Modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Qualquer membro do CMMA poderá, a qualquer momento, pedir vistas dos autos administrativos, desde que fundamente seu pedido a Comissão Gestora.

Art. 21. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura, projetos incompatíveis com o rol exaustivo apresentado na Lei Municipal nº 4.222/2019

Art. 22. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o CMMA poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório, cabendo a Comissão Gestora protocolar o ofício dissertando acerca do tema e a cópia da ata deliberativa do CMMA acerca do tema ao setor competente da Municipalidade.

Art. 23. São beneficiários do FMSAI:

I. o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, regularização, fiscalização ou defesa de bem ou direito difuso.

II. implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não-governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos no regulamento do FMSAI e resoluções deliberadas pelo CMMA.

§ 1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o Inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 no caso de licitação e celebração de contratos e da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de celebração de convênios e acordos de cooperação.

§ 2º As receitas do FMSAI destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o Inciso II, deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos técnicos estabelecidos pelo CMMA e os de ordem administrativa na legislação vigente.

Art. 24. Para a consecução dos projetos aprovados pelo CMMA, o FMSAI poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, da Prefeitura Municipal, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 25. O FMSAI terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo CMMA e pela Comissão Gestora do FMSAI.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 14 de janeiro de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.